

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO Nº 572/2023

Protocolo TCE-RJ 541314-1/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e locação de caminhões reboque com motorista/operador para remoção de veículos automotores de uso terrestre por infringência à legislação de trânsito ou decorrente de situação que os tornem necessários, incluindo-se os que, ainda em situação regular encontrem-se em visível estado de abandono, no município de Petrópolis, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em estrita conformidade com o disposto no Termo de Referência – **ANEXO I**.

Ao oitavo dia do mês de novembro de 2023, às dez horas, na sede da CPTRANS, sita à Rua Alberto Torres, 115, Petrópolis-RJ, o Pregoeiro Elrick Vieira Domingos, designado pela Portaria nº 015 de maio de 2023, com a Equipe de Apoio composta por Alexandre Eduardo de Lima, Flávio de Jesus Branco, Rogéria Maria Canedo Guimarães e Verônica Salerno de Oliveira a fim de realizar os procedimentos da sessão de Pregão Presencial acima mencionada, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, publicados em vinte de outubro do corrente ano. A Sessão foi iniciada pelo Pregoeiro com a devida explicação do funcionamento da modalidade de Pregão, e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei Federal no 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal no 13.303/16, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da sessão, sendo em seguida solicitado a entrega dos envelopes 1 e 2 (PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO).

Ato contínuo, foram recebidos os documentos de credenciamento, no qual, foram analisados e assinados pelo pregoeiro e equipe de apoio sendo identificadas as seguintes pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais:

Pessoa Jurídica	Representante Legal
DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.	GUSTAVO SANTOS DA CRUZ
MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	MARCOS PAULO MELLO

Em seguida, a documentação de credenciamento foi encaminhada aos Licitantes participantes para análise e rubricas, o que efetivamente ocorrera.

Aberta a palavra aos licitantes, não houve nenhum questionamento acerca dos documentos apresentados de credenciamento.

Após as devidas análises, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio credenciaram todas as empresas participantes.

Passou-se então a próxima etapa do certame, com a abertura dos envelopes de Proposta de Preços pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Inicialmente, o Pregoeiro apresentou os envelopes aos licitantes demonstrando que todos se encontravam lacrados.

As respectivas Propostas de Preços, foram analisadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Após análises dos documentos que compõem a Proposta de Preço, o pregoeiro os encaminhou aos Licitantes para análise e rubricas o que efetivamente ocorreu.

Aberta a palavra aos licitantes, pelo representante DAB HOPE, foi dito que assinatura do Contador na Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação ME/EPP, não se encontram de forma eletrônica ou em original, contrariando o disposto no subitem 3.6 do Edital.

Após análise o Pregoeiro e Equipe de Apoio, considerou que a licitante **Mello's Logísticas e Transporte Ltda**, não atendeu o subitem 4.1, sendo assim, não podendo se beneficiar do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Dando continuidade aos trâmites, após análise das propostas de preço das empresas que foram devidamente aprovadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resultou a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALORES GLOBAIS
1º	DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.	R\$ 2.139.114,48
2º	MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.516.609,52

Em continuidade ao certame, deu-se início à fase de lances, conforme o item 9 do Edital.

Após lances entre os licitantes, foram definidas as seguintes propostas finais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALORES GLOBAIS
1°	MELLO´S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.998.000,00
2°	DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.	R\$ 2.001.000,00

Com a palavra o Pregoeiro, abriu a oportunidade de nova oferta de lance à Licitante **DAB HOPE**, em atendimento ao disposto no item 10.1.1, por se tratar de ME, sendo ofertado pela mencionada empresa o valor final, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALORES GLOBAIS
1°	DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.	R\$ 1.997.950,00
2°	MELLO´S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.998.000,00

Passou-se à fase de análise dos documentos de habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, **DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.**

Após análise, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminharam a documentação para a licitante **MELLO´S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.** para análise e rubricas, o que efetivamente ocorreu.

Aberta a palavra para o representante da licitante **MELLO´S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, pelo mesmo foi questionado sobre as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica, em especial pela ausência de comprovação dos itens de Locação de Empilhadeira, Locação de Minicarregadeira e Locação de Guindaste.

Ato contínuo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, por unanimidade, abriram diligência nos termos do subitem 25.2, a fim de encaminhar o Atestado de Capacidade Técnica para análise pelo autor do Termo de Referência, bem como para análise da Capacidade Econômico-Financeira da licitante **DAB HOPE** pelo Contador.

Fica reagendado o retorno da reunião, para as 15 horas.

Dando continuidade aos trabalhos com o retorno da reunião às 15h, o Pregoeiro informou que foram feitas as diligências junto aos setores técnicos, conforme acima mencionado.

Com relação à qualificação econômico financeira da empresa **DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA**, após análise da documentação pelo contador, Sr. Alexandre Gomes da Silva, pelo mesmo foi dito que “Informamos que os índices de liquidez estão abaixo do exigido no citado Edital. A licitante apresentou índice de liquidez de 0,51, e o edital exige 1,0.”, conforme correspondência eletrônica rubricada por todos e anexada aos autos.

Com relação à comprovação da capacidade técnica através do atestado, o autor do Termo de Referência, Sr. BERNARDO FERREIRA DE ANDRADE, dispôs que “Em análise do Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela empresa **DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA**, certifico que o referido documento não atende as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, em especial por ausência de comprovação de experiência anterior com relação aos itens 4 (Locação de Empilhadeira) e 5 (Locação de Minicarregadeira).”

Diante do resultado das diligências, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgou inabilitada a licitante **DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA** pelo descumprimento dos subitens 14.1.4 e 14.1.5 “b”.

Aberta a palavra ao licitante inabilitado, pelo mesmo foi dito o seguinte:

“A legislação do município de Petrópolis n. 7596/2017, art. 51 parágrafo quinto, prevê expressamente a dispensa de balanço de micro e pequenas empresas nos processos licitatórios. Portanto o item 14.1.5 confronta diretamente à referida legislação. Em relação à comprovação da capacidade econômico financeira, a Lei 14133/2021 no seu artigo 69 parágrafo quarto, prevê que a administração poderá estabelecer capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor da contratação, portanto o patrimônio líquido da empresa supera tal limitação, uma vez que o patrimônio líquido da empresa é de R\$669.526,74. Com relação ao atestado de capacidade técnica, o item 14.1.4 do edital prevê que a licitante precisa comprovar atividade pertinente e objeto compatível com a licitação, de acordo com o seu objeto, não dispondo expressamente que deve conter obrigatoriamente todos os itens constantes do Termo de Referência, contrariando assim o Acórdão 1617 do Tribunal de Contas da União. Inclusive esta empresa já prestou serviço referente ao objeto licitado por mais de seis meses a esta Companhia”.

Em seguida, passou-se a abertura do envelope e análise dos documentos de habilitação da Licitante classificada em segundo lugar, **MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**

Após análise, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminharam a documentação para a licitante **DAB HOPE** para análise e rubricas, o que efetivamente ocorreu.

Aberta a palavra ao licitante **DAB HOPE**, pelo mesmo foi dito o seguinte: “CND de Falência e Concordata não foi expedida pelo Tribunal Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme exige o subitem 14.1.3 do Edital; Certificado de Regularidade do FGTS, não apresentado conforme subitem 14.1.2 “b”; Balanço Patrimonial com índice de liquidez inferior 16,66%, conforme subitem 14.1.5 “c”; Capital Social inferior a 20% do valor estimado da contratação, subitem 14.1.5 “d”; Balanço Patrimonial desacompanhado do termo de abertura e fechamento, conforme subitem 14.1.5 “a”, Atestado de Capacidade Técnica não abrange todos os itens do objeto licitado, como por exemplo item 8.

Ato contínuo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, por unanimidade, abriram diligência nos termos do subitem 25.2, a fim de encaminhar o Atestado de Capacidade Técnica para análise pelo autor do Termo de Referência.

Dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro informou que o autor do Termo de Referência, Sr. BERNARDO FERREIRA DE ANDRADE, dispôs que “Em análise do Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela empresa **MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, certifico que o referido documento não atende as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, em especial por ausência de comprovação dos itens 4, 6 e 7”.

Além disso, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio informaram que não foram atendidos pela licitante **MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, os subitens 14.1.2 “b”, 14.1.2 “e”, 14.1.3; 14.1.4; 14.1.5.

Diante do resultado da diligência, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgaram inabilitada a licitante **MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**

Aberta a palavra ao licitante **MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, que não apresentou qualquer manifestação.

Questionados pelo Pregoeiro, somente a empresa licitante **DAB HOPE** manifestou interesse na interposição de recurso da decisão de sua inabilitação.

Fica aberto o prazo recursal para a empresa **DAB HOPE** com início no dia 09 de novembro de 2023 e término no dia 16 de novembro de 2023, podendo ser protocolado na sede da CPTRANS entre 08h:30 e 17h ou via correio eletrônico através do endereço cpl@cptrans.com.br, sempre em dias úteis.

Nada mais havendo a tratar, após lida e achada em conformidade, foi encerrada a reunião as 17:00, lavrada a presente ata a assinada por todos os participantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Elrick Vieira Domingos
(PREGOEIRO)

Alexandre Eduardo de Lima
(MEMBRO)

Flávio de Jesus Branco
(MEMBRO)

Rogéria Maria Canedo Guimarães
(MEMBRO)

Verônica Salerno de Oliveira
(MEMBRO)

LICITANTES:

Gustavo Santos da Cruz
DAB HOPE SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA.

Marcos Paulo Mello
MELLO'S LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA